

REGIMENTO DA QUINTA REGIÃO ECLESIASTICA DA IGREJA METODISTA

CAPÍTULO I - DO TERRITÓRIO E DO CONCÍLIO REGIONAL

Art. 1º - A 5ª Região Eclesiástica é um território composto pelo Estado do Mato Grosso do Sul, parte dos Estado de Minas Gerais e de São Paulo, cujas áreas estão sob a jurisdição do respectivo Concílio e sob supervisão do/a Bispo/a designado/a pelo Colégio Episcopal.

Art. 2º - O Concílio Regional é o órgão deliberativo e administrativo da 5ª Região Eclesiástica, presidido pelo/a Bispo/a - Presidente.

§ 1º - O/A Bispo/a é eleito/a pelo Concílio Geral da Igreja Metodista (Cânones, artigos 127 e 128).

§ 2º - O/A Bispo/a eleito/a toma posse em data e local estabelecidos pelo Colégio Episcopal, por convocação do seu Presidente (Cânones artigo 129, § 3º).

§ 3º - O/A Bispo/a pode contar com assessorias que o Plano Regional de Ação Missionária (PRAM) exigir.

CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE AÇÃO MISSIONÁRIA

Art. 3º - A Coordenação Regional de Ação Missionária (COREAM) exerce a administração da Região, no interregno das reuniões do Concílio Regional, inclusive no que diz respeito a transações imobiliárias.

§ 1º - A administração patrimonial é exercida pela COREAM, observados os termos do artigo 102, inciso I dos Cânones.

§ 2º - Assegura-se ao órgão sob cuja jurisdição se encontra o imóvel, objeto de eventual transação, o direito de ser ouvido, se essa não foi de sua iniciativa.

§ 3º - A COREAM pode decidir contra o parecer da Secretaria Regional da Associação da Igreja Metodista (AIM) pelo voto de 5 (cinco) de seus membros.

§ 4º - A COREAM pode contar com assessorias que a atividade regional exigir.

Art. 4º - A composição, organização e competência da COREAM, bem como dos

respectivos órgãos subordinados, estão descritos nos Arts. 100 a 103 dos Cânones.

§ 1º - As coordenações das áreas de expansão missionária, educação, discipulado, administrativa e de ação social subordinam-se diretamente à COREAM.

§ 2º - Compete à COREAM nomear:

a) O/A Secretário/a Executivo/a de cada área regional:

1. de Ação Social;
2. de Administração;
3. de Educação;
4. de Discipulado;
5. de Expansão Missionária;

b) O/A Conselheiro/a Regional de Juvenis, dentre os nomes constantes de lista tríplice, proposta pelo Congresso Regional dos Juvenis;

c) O/A Coordenador Regional do Departamento de Crianças, dentre os nomes indicados pelos/as Coordenadores Distritais de Crianças;

d) O/A Coordenador/a Regional do Departamento para a Escola Dominical, dentre os

nomes indicados pela Secretária Regional de Educação Cristã;

- e) O/A Tesoureiro/a Regional;
- f) O/A Secretário/a Regional da Associação da Igreja Metodista;
- g) A Comissão Regional de Disciplina, com existência transitória, em consonância com o § 6º do Art. 255 e o Item XV § 4º do Art. 102 dos Cânones;
- h) Outras funções previstas nos Cânones e no Regimento Regional.

CAPÍTULO III - DO MINISTÉRIO DE AÇÃO EPISCOPAL

Art. 5º - O Ministério de Ação Episcopal (M.A.E), órgão de assessoramento do/a Bispo/a-Presidente para assuntos pastorais e outros, é composto pelos Superintendentes Distritais e Missionários conforme os artigos 79 e 80 dos Cânones;

§ 1º - O Superintendente Missionário, designado pelo Colégio Episcopal, conforme Ato Complementar

01/2015 inciso IV, visando o processo de transição e autonomia regional, subordina-se ao/à Bispo/a Presidente.

§ 2º - O M.A.E é o Conselho de referência e de orientação pastoral e educacional do Instituto Metodista Educacional Bispo Scilla Franco.

§ 3º - Cabe ao M.A.E aprovar:

- a) Os cursos a serem oferecidos e seu conteúdo programático, seguindo a linha orientadora da Coordenação Nacional de Educação Teológica (CONET);
- b) Os/As ministrantes das matérias, conforme programado pela direção, por meio de uma lista tríplice enviada ao M.A.E.

CAPÍTULO IV - DOS MINISTÉRIOS E PASTORAIS DA ÁREA REGIONAL

Art. 6º A 5ª Região é organizada em Ministérios e Pastorais que atendem ao princípio da conexão metodista, de acordo com o Plano Regional de Ação Missionária (PRAM).

§ 1º - Os Ministérios e as Pastorais são coordenados/as por pessoas convidadas e designadas pelo/a Bispo/a-Presidente, que os supervisiona. São os seguintes: Música e Arte; Oração e Intercessão; Apoio Pastoral e Família; Comunicação; Responsabilidade Social e Ecológica; Indigenista e outros que porventura venham a ser criados;

§ 2º - A Sede Regional é estruturada visando dinamizar a prática ministerial da Região, de acordo com projeto bienal apresentado pelo/a Bispo/a-Presidente, com aprovação da CO-REAM.

Art. 7º - Os Ministérios Regionais desenvolvem o seu serviço de acordo com o que prescreve o artigo 98 dos Cânones.

Art. 8º - Os/As Coordenadores/as dos Ministérios designados/as pelo Bispo/a-Presidente, juntamente com os/as Presidentes das Federações dos Grupos Societários, tendo o/a Bispo/a como supervisor/a, procuram estimular, criativamente e com flexibilidade, a dinâmica ministerial da Igreja Metodista na Região de acordo com o Plano Regional de Ação

Missionária (PRAM).

Parágrafo único - O trabalho desenvolvido pelos diversos ministérios na 5ª Região será avaliado periodicamente.

CAPÍTULO V - DOS DISTRITOS

Art. 9º - A 5ª Região Eclesiástica está organizada em Distritos (Cânones, artigos 75 a 81).

Parágrafo único - Os distritos são: Aracatuba; Marília; Campinas; Piracicaba; Presidente Prudente; Ribeirão Preto; São José do Rio Preto; Triângulo Mineiro; Sul de Minas; Mato Grosso do Sul I; Mato Grosso do Sul II; Nordeste Paulista (aprovado pela última reunião da COREAM).

Art. 10º - Distrito é uma área territorial que compreende um ou mais municípios e as igrejas locais existentes, podendo ter igrejas, congregações ou pontos missionários interestaduais.

§ 1º - Cada igreja local tem, sob sua jurisdição, uma área, que pode ser um município, parte de um município ou vários municípios, de modo a ficar totalmente coberto o território do respectivo Distrito.

§ 2º - O Distrito, sob jurisdição do Concílio Distrital e supervisão das atividades pastorais de um/a Superintendente Distrital, integra, articula e promove a ação missionária das igrejas locais (Cânones, artigos 75 a 78).

§ 3º - O/A Superintendente Distrital é um/a Presbítero/a ativo/a nomeado/a pelo/a Bispo/a da Região Eclesiástica (Cânones, artigos 79 e 80).

§ 4º - O Superintendente de uma Sub-Região Missionária é um/a Presbítero/a ativo/a nomeado/a pelo/a Bispo/a da Região Eclesiástica para superintender uma Sub-Região Missionária com competência similar ao do Superintendente Distrital (Cânones artigo 79).

Art. 11º - A Coordenação Distrital de Ação Missionária (CODIAM) é o órgão responsável pela elaboração do Plano de Ação Missionária Distrital, bem como por seu acompanhamento e execução (Cânones, artigos 81 e 82);

§ 1º - A CODIAM é composta:

- a) do/a Superintendente Distrital, nomeado/a pelo/a Bispo/a, que preside o Concílio Distrital;

b) do/a Superintendente Missionário, designado pelo Colégio Episcopal;

c) de dois clérigos/as eleitos/as pelo Concílio Distrital;

d) de três leigos/as eleitos/as pelo Concílio Distrital;

§ 2º - A CODIAM elege, dentre seus membros, um/a secretário/a.

CAPÍTULO VI - DA NOMEAÇÃO DE INTEGRANTES DO MINISTÉRIO PASTORAL

Art. 12º - A nomeação de pastor/a para uma igreja local é feita de acordo com os Cânones e com o que dispõe este Regimento Regional.

Art. 13º - O/A pastor/a é nomeado/a pelo/a Bispo/a, em decorrência da conexão da Igreja Metodista, na forma estabelecida pelo Artigo 63 dos Cânones e seus parágrafos, assegurada a participação de todas as partes interessadas no processo, tendo por base o Plano de Ação Missionária da Igreja local.

Parágrafo único: Entende-se por participação do/a pastor/a e da igreja local: em primeira instância ouvir o/a

pastor/a e a CLAM; em havendo conflito nas manifestações, ouvir o Concílio Local.

Art. 14º - Cabe ao/à Bispo/a a orientação, a supervisão e a agilização de todo o processo de nomeações, com a participação dos/as Superintendentes Distritais e Missionários/as, podendo rejeitar propostas ou nomes que contrariem interesses maiores da Região ou da Área Geral da Igreja, mesmo tendo havido acordo entre o/a pastor/a e o Concílio Local.

Art. 15º - Até 120 dias que antecedem o Concílio Regional Ordinário, o/a pastor/a comunica ao/à Superintendente Distrital, por escrito, a sua intenção de permanecer ou não na igreja local, ou ao/à Bispo/a, se o/a pastor/a local for Superintendente Distrital.

Parágrafo único - A partir dessa comunicação, o/a Superintendente Distrital se reúne com os integrantes da Coordenação Local de Ação Missionária (CLAM) para dar à questão da nomeação pastoral os devidos encaminhamentos.

Art. 16º - Até 60 dias que antecedem o Concílio Regional Ordinário, os/as

Superintendentes Distritais se reúnem com as CLAMs das igrejas locais sob sua responsabilidade:

Parágrafo único - Até 45 dias que antecedem o Concílio Regional, os/as Superintendentes Distritais comunicam ao/à Bispo/a o resultado das reuniões.

Art. 17º - Diante da decisão do/a pastor/a de permanecer na igreja local, cabe ao Concílio Local manifestar a sua vontade, quando a posição da CLAM e do/a Pastor/a local for conflitante.

§ 1º - O Concílio Local, que avalia as atividades pastorais à luz do Plano de Ação Missionária da igreja local, é sempre presidido pelo/a Superintendente Distrital;

§ 2º - Nesse Concílio Local, a decisão é tomada por maioria simples de votos, secretamente, após amplo debate conciliar com base no Plano de Ação da igreja local, sobretudo no tocante ao seu cumprimento, expansão missionária, organização e crescimento, bem como à implementação do Plano para a Vida e Missão da Igreja Metodista (PVMI);

§ 3º - Ficam vedadas campanhas, pesquisas ou outros meios indutivos, antes da realização do Concílio Local previsto no § 1º deste artigo, a favor ou contra a permanência do/a pastor/a;

§ 4º - De posse dos resultados, o/a Superintendente Distrital, em reunião com o/a Bispo/a, transmite a este/a o resultado da igreja local, dando também informações a respeito da permanência ou não do/a pastor/a.

Art. 18º - Os entendimentos entre pastores/as e igrejas locais, visando eventual transferência, devem ser feitos obrigatoriamente por intermédio dos/as Superintendentes Distritais.

Art. 19º - Até 15 dias antes do Concílio Regional, o/a Bispo/a, após ter ouvido os/as Superintendentes Distritais, faz as nomeações, ficando, no entanto, com liberdade de completá-las, se necessário, no Concílio Regional ou até o final do exercício eclesiástico.

Parágrafo único: O/A Bispo/a tem sempre a palavra final no tocante às nomeações.

Art. 20º - As igrejas locais que não cumprirem estas normativas dentro dos prazos previstos têm seus/suas pastores/as nomeados/as diretamente pelo/a Bispo/a. Igualmente, pastores/as que não as aplicarem com observância do cronograma estabelecido ficam à disposição do/a Bispo/a no que diz respeito às suas nomeações.

Art. 21º - Ficam excluídas desse processo de nomeação as igrejas locais que não têm sustento próprio, cabendo ao/a Bispo/a tomar iniciativa para a designação de pastor/a.

Art. 22º - As nomeações regionais ficam sujeitas ao que prescreve o artigo 63 dos Cânones.

Parágrafo Único: As nomeações seguirão a seguinte escala de prioridades:

- 1) Presbíteros/as e Pastores/as ativos;
- 2) Aspirantes ao Presbiterato e ao Ministério Pastoral;
- 3) Missionários/as designados/as que já contemplaram designação anterior;
- 4) Formandos/as do Curso de Bacharel em Teologia em regime

presencial (matutino);

- 5) Formandos/as do Curso de Bacharel em Teologia em regime presencial (noturno);
- 6) Pastores/as que estão retornando de licença ou afastamento por disciplina.
- 7) Formandos/as do Curso Teológico Pastoral em regime semi-presencial (CTP);
- 7) Formandos/as do Curso de Bacharel em Teologia na modalidade a distância (EAD);
- 8) Pastores/as com pedidos de comissionamento ou transferência na Região;
- 9) Presbíteros/as e pastores/as aposentados/as que desejam retornar ao ministério ativo, com idade inferior a 70 anos.

Art. 23º. O regime regional de nomeações pastorais de tempo parcial, com ônus, preconizado no artigo 24, § 2º e 5º, dos Cânones, fica assim estabelecido:

§ 1º. O valor do subsídio não possui base regional e seu valor é negociado com a igreja local, conforme sua possibilidade financeira, após honrar os compromissos regionais e

distritais. Não poderá ser superior a 85% de uma base regional do subsídio devida aos clérigos de tempo integral, determinada pelo Concílio Regional.

§ 2º. É possível a igreja local reconhecer os benefícios previstos no artigo 212 dos Cânones, exceto a formação do pecúlio por tempo de serviço, desde que o valor final do subsídio não ultrapasse o limite estabelecido no § 1º, ressalvando-se apenas valores decorrentes do pagamento de 13º salário e adicional de 1/3 (um terço de férias), no caso de tais verbas serem devidas.

§ 3º. Estabelecido o valor do subsídio entre a igreja local e o clérigo, deverá ser lavrada ata da respectiva reunião da CLAM ou do Concílio Local, encaminhando-se o documento à COREAM ou ao Concílio Regional, com requerimento de homologação, antes do qual não será possível o pagamento do subsídio ao clérigo.

§ 4º. Aplicam-se, no que couber, os mesmos direitos e deveres, arrolados nos artigos 28, 29 e 30 dos Cânones, aos presbíteros nomeados com ônus em tempo parcial.

CAPÍTULO VII - DAS FÉRIAS DO MINISTÉRIO

PASTORAL

Art. 24º - O direito ao gozo de férias é adquirido durante o exercício eclesiástico em curso, cujo período é de 1 de fevereiro do ano corrente a 31 de janeiro do ano seguinte.

Art. 25º - O pagamento das férias é efetuado pela(s) igreja(s) para a/s qual/is o/a obreiro/a está nomeado/a, devendo ser pago em até 2 (dois) dias antes do seu gozo.

Art. 26º - As férias são calculadas a partir da remuneração total do/a obreiro/a acrescida de 1/3 (um terço) de seu valor.

Parágrafo Único - É direito do/a obreiro/a optar pelo recebimento de, no máximo, 10 (dez) dias de férias em dinheiro.

Art. 27º - A época para gozo de férias deve ser combinada entre o/a obreiro/a e a/s igreja/s sob sua responsabilidade, devendo ser concedida preferencialmente no mês de janeiro.

Art. 28º - O gozo de férias ou afastamento do/a obreiro/a dos trabalhos regulares da igreja durante o mês de dezembro deve ser

autorizado pelo/a Bispo/a.

Art. 29º - Os/As Missionários/as Designados/as, Aspirantes ao Presbiterato e ao Ministério Pastoral e Pastores/as Acadêmicos/as não contemplados/as com este direito canônico podem pleitear, junto às respectivas igrejas, a concessão das férias, obedecidas às normas desta regulamentação.

Art. 30º - Quando o/a Pastor/a não receber da igreja local o seu direito de pecúlio durante o período de sua nomeação, sendo ele nomeado/a para outra igreja, esta última fica isenta de ressarcimento, bem como o Distrito e a Região.

Art. 31º - Fica estabelecido que o direito ao pecúlio atrasado se restringe ao período dos últimos 5 anos, para sua reivindicação junto às respectivas Igrejas locais ou à Sede Regional, se o obreiro recebia pela mesma.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º - Os bancos para movimentação financeira são determinados pela COREAM (Cânones, artigo 103, inciso II, alínea C).

§ 1º - As contas bancárias são

movimentadas em nome da Associação da Igreja Metodista, mediante duas assinaturas: do Bispo/a-Presidente do Concílio Regional e do/a Tesoureiro/a Regional ou, na falta destes/as, dos/as substitutos/as legais indicados/as pela Coordenação Regional de Ação Missionária (COREAM) (Cânones, Artigo 103, Inciso II, Letra C).

§ 2º - Os Distritos que optarem pela manutenção de contas bancárias tituladas pela Associação da Igreja Metodista terão sua movimentação mediante as assinaturas de duas pessoas indicadas pela CODIAM, para serem prepostas da Tesouraria Regional.

Art. 33º - A 5ª Região Eclesiástica possui um Conselho Fiscal, conforme estabelece o Artigo 17 do Estatuto da Associação da Igreja Metodista (AIM) dessa Região.

Art. 34º - Os casos omissos são resolvidos pela COREAM.

Art. 35. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e somente pode ser alterado por proposta da COREAM ou do

Concílio Regional por voto favorável de 2/3
(dois terços) dos membros do Concílio Regional e, no seu interregno, pela COREAM.

São José do Rio Preto, 14 de novembro de 2019.



Bispo Adonias Pereira do Lago
5ª Região Eclesiástica